



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS Processo de Dispensa de Licitação Nº 014/2018 CONTRATO Nº 085/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E BIN HELPER SOLUÇÕES.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviços, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Recreio nº 233, na cidade de Alto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR TONELLO**, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 333, centro, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **BIN HELPER SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.978.251/0001-00, com sede na Rua Antenor Lemos, nº 174, APT 401, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90850-100, neste ato representada por **BRUNO TAVARES ROCHA**, portadora do RG nº 5076464808 e inscrita no CPF sob nº 026.657.740-70, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, denominada de **CONTRATADA**, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de dispensa de licitação n.º 014/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento sobre “Sistema de Informatização e-SUS Atenção Básica”, para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O Treinamento referido no *caput* desta cláusula ocorrerá nas dependências do Centro de Saúde Luis Corazza de Alto Alegre/RS, nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2018, pelo turno da manhã e tarde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelo presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária, após a apresentação da Nota Fiscal e com observância do estipulado pelo artigo 5º, da Lei nº 8.666/93, através da seguinte rubrica orçamentária: Atividade: 1506 – Elemento: 3390.39

Parágrafo Primeiro: No pagamento, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, ISSQN, INSS (contribuição previdenciária), dentre outras contribuições que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata*.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura, até o dia 19 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

Realizar a prestação dos serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido;

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante ou a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- d) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; e,
- e) Arcar com as despesas decorrente de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;
- d) Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato; e,
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS:

DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DA CONTRATANTE:

- a) Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato pode ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 1- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;
- 2- Multa de 1,0% (um por cento), ao dia de atraso, limitado há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 3- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;
- 4- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contratado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre – RS, 07 de Dezembro de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante.

BRUNO TAVARES ROCHA
BIN HELPER SOLUÇÕES
Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº